



RESOLUÇÃO N. 04/ 2013

Regulamenta o uso dos estacionamentos mantidos ou conveniados pela Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando:

- A necessidade de regulamentar o uso dos estacionamentos mantidos ou conveniados pela Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte;
- O uso indiscriminado e os excessos cometidos inviabilizam a manutenção dos bons serviços prestados pela OAB/RN, bem como;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - É da competência da Seccional a administração dos seguintes estacionamentos:

- **Estacionamento da OAB - Juizado Central** - Avenida Duque de Caxias, s/n, - Bairro Ribeira - Natal/RN

- **Estacionamento da OAB - complexo judiciário** - Rua Dr. Lauro Pinto - Candelária - Natal/RN

Artigo 2º - Os estacionamentos são de uso exclusivo dos Advogados e Estagiários inscritos na OAB de todo o Estado do Rio Grande do Norte, disponibilizando-lhe suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - É terminantemente proibida a utilização dos estacionamentos por estagiários não inscritos na OAB/RN, funcionários de escritórios de advocacia, ou qualquer outra pessoa estranha à OAB/RN.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios dos estacionamentos o inscrito deve estar em dia com suas obrigações estatutárias perante a OAB/RN, sob pena de não lhe ser autorizada a utilização deste benefício.

§ 1º - A identificação dos Advogados pelos colaboradores da OAB deverá ser feita mediante apresentação da identidade profissional, por ocasião do pedido de utilização do



estacionamento, oportunidade em que será verificada a sua regularidade no cumprimento das obrigações estatutárias.

§ 2º - A verificação da regularidade com a tesouraria da OAB/RN será feita imediatamente através do cadastro e, posteriormente, com a tesouraria da OAB/RN.

§ 3º - Sendo verificada a inadimplência, será vetada a utilização do estacionamento, até comprovação de liquidação do débito.

Artigo 4º - A utilização dos estacionamentos é gratuita, não implica em qualquer ônus ao usuário, até o limite de 04 (quatro) horas, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos da OAB/RN.

Parágrafo Único - Após a quarta hora de utilização, será cobrado valor a ser estipulado por ato específico da Diretoria da OAB/RN.

Artigo 5º - Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho, deve ser observado o critério de ordem de chegada.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - A todos os usuários incumbe o dever de zelar pela conservação e o uso regular das instalações dos estacionamentos da OAB.

Natal/RN, 04 de abril de 2013.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

Marcos José de Castro Guerra
Vice-Presidente

João Maria Trajano Silva
Secretário Geral

Cristina Daltro Santos Menezes
Secretária Geral Adjunto

Thiago Galvão Simonetti
Tesoureiro